

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE - (FITEJ)

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO
E DO REGIME JURÍDICO**

Art 1º. A Fundação Instituto Tecnológico de Joinville – FITEJ, é pessoa jurídica de direito privado, instituída por escritura pública lavrada no 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Joinville, Livro nº 340, fls. 44/46, em 03 de abril de 1987, e registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos de Sociedades Cíveis da Comarca de Joinville sob o nº 558, Livro A/03, em folhas 287/289, em 14 de abril de 1987.

Parágrafo Primeiro. O termo FITEJ, passa a ser a nova sigla de representação da Fundação Instituto Tecnológico de Joinville, substituindo, para todos os efeitos legais, a denominação Fundação ITEJ.

Parágrafo segundo. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados em escritura pública e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 2º. A FITEJ, com sede e foro na Cidade de Joinville, tem prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º. A FITEJ é reconhecida como Instituição de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 4838/2003 e Estadual pela Lei nº 13047/2004, fazendo jus às vantagens e benefícios garantidos à sua condição, desde que cumpridas todas as determinações das legislações específicas, Lei Municipal nº 1068/70 e Lei Estadual nº 15.125/2010.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 4º. A FITEJ tem como finalidades:

- I – desenvolver e promover estudos e pesquisas nas áreas científica, tecnológica e cultural;
- II – elaborar projetos de interesse de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III – prestar consultoria e assessoria especializadas e de instrumentação ao processo de desenvolvimento científico, tecnológico e cultural;
- IV – atuar na área do ensino de pós-graduação, desde que atendida à legislação vigente, assim como a realização de cursos nas áreas científica, tecnológica e cultural;
- V – levantar, processar, analisar e disseminar dados e informações científicas, tecnológicas e culturais;
- VI – emitir laudo de qualidade para os equipamentos ou processos desenvolvidos pelas indústrias;
- VII – interagir com Universidades, Institutos de Pesquisa e Pesquisadores Autônomos para tornar industrializáveis os protótipos funcionais desenvolvidos;
- VIII – sugerir a adoção de novas tecnologias ou tecnologias mais adequadas, principalmente quando implicarem num maior índice de nacionalização do produto;
- IX – atuar e colaborar no processo de desenvolvimento de todos os segmentos da sociedade catarinense;

- X – promover a captação, geração e desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão, cultural e meio ambiente;
- XI – promover aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e cultural através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- XII – emitir certificação em todas as áreas do conhecimento;
- XIII – apoiar atividades e ou eventos, científicos, tecnológicos, culturais, de meio ambiente, de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 5º. Para a consecução das suas finalidades, a fundação poderá:

- I – celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II – criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos didáticos e informativos, tais como produção gráfica, recursos áudio-visuais e demais atividades correlatas;
- III – comercializar produtos escolares, livros, programas de computadores e demais artigos produzidos pela fundação, que promovam a disseminação do conhecimento científico e tecnológico;
- IV – realizar programas educacionais comunitários;
- V – fornecer bolsas de estudo, créditos educativos e ajuda de custo, no Brasil e no exterior;
- VI – manter um corpo técnico de professores, consultores e pesquisadores;
- VII – instituir prêmios, realizar cursos e patrocinar concursos;
- VIII – constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas, desde que autorizada pelo órgão competente do Ministério Público;
- IX – efetuar registros e realizar o gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- X – estabelecer convênios, acordos e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacional e internacional, objetivando o desenvolvimento do capital humano;
- XI – promover e apoiar pesquisas científicas que desenvolva o conhecimento, à inovação, à proteção e preservação do meio ambiente e à saúde;
- XII – emitir certificação de qualidade de produtos e serviços, de inovação, de governança corporativa e de gestão do capital humano nas organizações;
- XIII – conceder ajuda de custo a pesquisadores para elaboração de projetos de cunho inovador, bem como a participação destes em eventos tecnológicos e científicos;
- XIV – patrocinar eventos científicos e tecnológicos que promovam a cultura, o ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação e o desenvolvimento do capital humano;
- XV – outras atividades a serem definidas e aprovadas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. No desenvolvimento das suas atividades, a fundação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das suas atividades.

Art. 6º. A Fundação não admitirá qualquer tipo de discriminação no cumprimento de suas finalidades, notadamente: de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo ou coloração partidária.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio da Fundação é constituído:

- I – pela dotação inicial feita pelos instituidores;
- II – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- III – pelas doações, legados, subvenções e auxílios que lhe venham a ser acrescidos;
- IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização das finalidades e atividades propostas;
- V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes da co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VI – pelo superávit de suas atividades.

Parágrafo primeiro. Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo Segundo. Os bens, direitos, rendas e excedentes financeiros da fundação somente poderão ser utilizados na implementação das suas finalidades e no desenvolvimento das suas atividades; não se admitindo, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do seu patrimônio líquido.

Parágrafo terceiro. É permitida a doação de bens móveis e imóveis pertencentes à FITEJ, exclusivamente em favor de fundações que se proponha a fim igual ou semelhante, após a aprovação do órgão competente do Ministério Público.

Art. 8º. É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente, não podendo também os recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.

Art. 9º. A Fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

Art. 10º. Constituem receitas da Fundação:

- I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
- II – as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria fundação, ou em co-participação com instituições congêneres;
- III – as rendas auferidas com a comercialização de produtos escolares, livros, programas de computadores e demais artigos produzidos pela fundação, que promovam a disseminação do conhecimento científico, tecnológico e a inovação;
- IV – a comercialização de produtos e subprodutos resultantes da execução de projetos de pesquisa e extensão;
- V – as verbas que sobrevirem em virtude da elaboração e execução de convênios e contratos;
- VI – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- VII – os auxílios e subvenções do poder público;

VIII – os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar;

IX – as rendas auferidas com os serviços que prestar;

X – pela alienação de seus bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. As receitas da Fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins e atividades.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Curador;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. É facultado a criação de um Conselho Consultivo Orientativo em apoio à Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. É vedada a investidura pela mesma pessoa em mais de um cargo da Fundação, descritos nos Incisos de I a III deste artigo.

Parágrafo terceiro. É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou das Instituições as quais sejam aqueles gestores, sócios ou acionistas, efetuem negócios de qualquer natureza com a Fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo quarto. É vedado aos instituidores da Fundação, dirigentes executivos, sócios ou acionistas de empresas ou instituições que efetuem negócios de qualquer natureza com a Fundação, direta ou indiretamente, assumam ou se mantenham nos cargos de Conselheiros e da Diretoria Executiva, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

Art. 12º. A investidura nos cargos dos Conselhos e da Diretoria Executiva e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 13º. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação e será composto por 5 (cinco) membros TITULARES e até 5 (cinco) membros SUPLENTEs, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro. É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo segundo. O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

Art. 14º. Compete ao Conselho Curador:

- I – escolher os membros do próprio Conselho Curador para o quadriênio seguinte, mediante edital de abertura de inscrições, publicado em jornal local, trinta dias antes do término do mandato, devendo constar da publicação, o prazo, local e horário das inscrições;
- II – determinar data, local e horário da posse dos novos Conselheiros para o quadriênio seguinte;
- III – nomear e dar posse aos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em reunião extraordinária específica para este fim, convocada pelo Presidente do Conselho;
- IV – escolher e dar posse ao Presidente e Secretário do Conselho Curador;
- V – destituir qualquer membro dos Conselhos e da Diretoria Executiva, por decisão fundamentada de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros;
- VI – no caso de vacância, escolher dentre os suplentes um novo Conselheiro titular para exercer o tempo que faltar do mandato do antecessor;
- VII – apreciar e deliberar sobre o Estatuto e Regimento Interno da Fundação e suas alterações, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- VIII – fixar, até 30 (trinta) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- IX – examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- X – deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- XI – convocar qualquer dos membros integrantes da Diretoria Executiva, quando entender necessário;
- XII – solicitar ao órgão competente do Ministério Público, em situações de excepcionalidade, a indicação de administrador provisório para a fundação, às expensas da entidade;
- XIII – resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno da Fundação;
- XIV – em conjunto com a Diretoria Executiva e mediante aprovação do Ministério Público:
 - a) apreciar e deliberar sobre propostas de alterações no Estatuto e Regimento Interno da Fundação, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - b) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, de modo a bem exercer suas atividades, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, com aprovação do órgão competente do Ministério Público;
 - c) apreciar e deliberar sobre a extinção da Fundação, por decisão fundamentada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo primeiro. Na renúncia do cargo de Presidente ou no impedimento legal deste, o Conselho Curador será convocado extraordinariamente pelo Conselheiro de idade mais elevada, para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo segundo. No caso do Presidente, por algum motivo ficar impedido de presidir a reunião do Conselho Curador, convocada, a mesma poderá ser dirigida por um dos Conselheiros presentes e de idade mais elevada.

Art. 15º. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.

Parágrafo primeiro. As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizar-se-ão em dias e horas designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, inclusive ao representante do Ministério Público competente, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

Parágrafo segundo. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, inclusive ao representante do Ministério Público competente, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

Parágrafo terceiro. O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da fundação e será composta:

I – pelo Diretor Executivo;

II – pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

III – pelo Diretor Técnico.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva poderá ser integrada ainda por outros dois diretores, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas pelo Conselho Curador, que os escolherá e nomeará.

Parágrafo segundo. As atribuições de cada diretor serão fixadas no Regimento Interno.

Parágrafo terceiro. Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução e tomarão posse perante o mesmo Conselho.

Parágrafo quarto. A Diretoria Executiva poderá ainda ser apoiada por gerências técnicas, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Parágrafo quinto. Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato do antecessor.

Art. 17º. Compete à Diretoria Executiva, coordenada pelo Diretor Executivo:

I – elaborar e propor alterações do Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à deliberação do Conselho Curador;

II – elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à deliberação do Conselho Curador;

III – elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva, convocada pelo Diretor Executivo para deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas, reunir-se-á:

a) ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário;

b) as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros.

Parágrafo segundo. A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para apreciar relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhe forem submetidas, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

Art. 18º. Compete ao Diretor Executivo:

- I – Presidir a Fundação, representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- II – Em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, movimentar e gerenciar as contas bancárias, os recursos patrimoniais e financeiros da fundação, de acordo com os procedimentos a serem definidos no Regimento Interno da Instituição;
- III – encaminhar ao órgão competente do Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador;
- IV – remeter, até 30 (trinta) de junho de cada ano, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) membros suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, e seus membros tomarão posse perante o mesmo Conselho.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do Conselho.

Art. 20º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, notadamente no que tange ao patrimônio, escrituração e movimentação financeira da fundação;
- II – analisar as prestações de contas mensais e o balanço anual da Fundação, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- III – opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV – informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
- VI – manifestar-se sobre alienação de bens móveis e imóveis e de equipamentos de grande valor.

Art. 21º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 22º. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 23º. Até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, o Diretor Executivo da fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo primeiro. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo segundo. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo terceiro. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Parágrafo quarto. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 24º. A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Curador, até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação anual de contas, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro. A prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – balanço patrimonial;

III – demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;

V – relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;

VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII – parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. Após ser apreciado e aprovado pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público, em até seis meses após o exercício financeiro anterior.

Parágrafo terceiro. O Ministério Público poderá requisitar, sempre que necessário, a realização de auditoria externa independente na Fundação, as expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial.

Parágrafo quarto. A auditoria externa poderá ser realizada, também, em decorrência de Lei ou a requerimento fundamentado do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal.

Art. 25º. A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório das demonstrações financeiras da Fundação, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para consulta e ou exame.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 26º. O estatuto da Fundação poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 50% mais um dos integrantes do Conselho Curador, desde que:

I – a alteração seja apreciada e deliberada em reunião conjunta dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II – a alteração não contrarie as finalidades da fundação;

III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 27º. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, extraordinária e específica para este fim, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;

II – nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 28º. Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se-á acerca do patrimônio remanescente, o qual deverá ser destinado a uma entidade congênere ou a uma entidade pública.

Art. 29º. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para deliberação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º. O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 31º. O mandato dos cargos será automaticamente prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 32º. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não são, nem solidaria e nem subsidiariamente, responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.

Art. 33º. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 34º. A Fundação manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados ou averbados, conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos

competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade e outros, quando exigidos pela legislação; além dos pareceres e decisões do órgão competente do Ministério Público, quando de seus conteúdos constarem tal determinação.

Art. 35º. Após sua edição, a Fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, cópia do estatuto e suas alterações, do regimento interno e suas alterações, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos, regulamentares e das atas de reuniões que deliberarem sobre a eleição e a posse de seus dirigentes, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 36º. A mudança de sede da fundação, a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos e a obtenção dos seus respectivos alvarás e a qualificação como Organização Social ou OSCIP dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

Art. 37º. Após aprovação, o presente Estatuto será assinado pelo Presidente e Conselheiros do Conselho Curador, e pelos Diretores da Diretoria Executiva, presentes à reunião extraordinária específica em que o Estatuto foi aprovado.

Art. 38º. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Curador e pelo órgão competente do Ministério Público.

Joinville, 20 de maio de 2016

Carlos Alberto Lessa
Presidente do Conselho Curador

Aprovado pelo Ministério Público em 22 de julho de 2016
Procedimento Administrativo n. 09.2012.00002868-9